

**EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS** Timbre**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS**

CONTRATANTE:		
Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE		
CNPJ/MF: 14345748000130	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE		
Endereço: ESTRADA DIAS MARTINS, 933 - JARDIM DE ALAH		
Cidade: RIO BRANCO	UF: AC	CEP: 69915-526
Endereço Eletrônico: secex@crmac.org.br	Telefone: (68) 3227-1313	
Representante Legal: LEUDA MARIA DA SILVA DAVALOS		
Cargo/Função: PRESIDENTE	RG: 145248	CPF: 21596069287

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/7709-95	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO ACRE		
Endereço: AVENIDA EPAMINONDAS JÁCOME, 2858 - CENTRO		
Cidade: RIO BRANCO	UF: AC	CEP: 69920-900
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Tel: (68) 3223-5546	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		

RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77
Representante Legal II: ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA	
RG: 09.704.843-3 DETRAN/RJ	CPF: 022.403.017-59

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 53111.000450/2019-20, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o

nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os **CORREIOS** disponibilizarão à **CONTRATANTE** em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela **CONTRATANTE** por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos **CORREIOS**, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos **CORREIOS** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos **CORREIOS**, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa

de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.024

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: Serviços de Correios e Telégrafos

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2. O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço.

12.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

13.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

13.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.3.2. Excetua-se o disposto nos subitens 13.3 e 13.3.1 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.”

13.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

13.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

13.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

13.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

13.9.2. Término do prazo para a reclamação.

13.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

13.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rio Branco/ AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Candice da Cruz Ferreira, Chefe de Secao - G2**, em 20/04/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G2**, em 20/04/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LEUDA MARIA DA SILVA DAVALOS, Usuário Externo**, em



22/04/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do logotipo Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
QRCode
Assinatura informando o código verificador **30736653** e o código CRC **A866A125**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 74/2022

Partes: CRISTIANO BASTOS DOS SANTOS CPF nº 215.960.692-87, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Organização do acervo documental e prestação de serviços de guarda, armazenamento, conservação, arquivamento, transporte e gerenciamento de documentos administrativos correntes, intermediários e permanentes deste Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (três mil reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.36.002 - Serviços Técnicos Profissionais - P. F. / Fonte: Recursos Próprios. Data da Assinatura: 15 de junho de 2022.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 83/2022

Partes: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT CNPJ nº 34.028.316/0001-03, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Prestação de serviços e venda de produtos postais, visando atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Perfazendo o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - Serviços de Correios e Telégrafos/ Fonte: Recursos Próprios. Data da Assinatura: 20 de abril de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2022

Processo Nº 74/2022

Partes: CRISTIANO BASTOS DOS SANTOS CPF nº 215.960.692-87, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Organização do acervo documental e prestação de serviços de guarda, armazenamento, conservação, arquivamento, transporte e gerenciamento de documentos administrativos correntes, intermediários e permanentes deste Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 15/06/2022 ao dia 31/12/2022.

Perfazendo o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.36.002/ Natureza da Despesa: Serviços Técnicos Profissionais - P. F. / Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leida Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Cristiano Bastos dos Santos. Data da Assinatura: 15 de junho de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33111.000456-2019-30

Processo Nº 33/2022

Partes: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT CNPJ nº 34.028.316/0001-03, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Prestação de serviços e venda de produtos postais, visando atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Vigência: A contar de sua assinatura, 22/04/2022, até o dia 22 de abril de 2023.

Perfazendo o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004/ Natureza da Despesa: Serviços de Correios e Telégrafos/ Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leida Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sra. Helen Aparecida de Oliveira Cardoso. Data da Assinatura: 22 de abril de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: 1º Termo Aditivo referente ao Pregão 03/2021. CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará. CONTRATADO: MC2 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.525.180/0001-05. OBJETO: Repetição contratual documento de Contratação Coletiva de Trabalho e Adesão de 01 (um) motorista. VALOR GLOBAL: R\$ 1.042.593,55 (um milhão quatrocentos e dois mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93, Lei Nº 10.520/02. VIGÊNCIA: 01/08/2022 a 30/07/2022. COTAÇÃO: 6.2.2.1.1.33.90.37.009.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022O Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão - CRM/MA, nos termos do art. 33, VI, do Decreto nº 10.024/2019, c/c art. 4º, XII, da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 45, VI, da Lei nº 8.666/1993, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 005/2022, tendo como objeto a contratação de serviços de assinatura mensal de links de internet dedicados (principal e redundante) para a sede do CRM/MA, em favor da empresa CLICK NET BRASIL TELECOMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ: 11.325.225/0001-56), nos itens 1 e 3, no valor global de R\$ 46.203,60 (quarenta e seis mil e duzentos e três reais e sessenta centavos). Informações complementares encontram-se disponíveis no Portal de Licitação CRM-CRM, através do link www.sistemas.crm.org.br/licitacao, e no Portal de Controle Governamental, através do link www.gov.br/compras.São Luís-MA, 18 de julho de 2022
JOSE CARLOS FIGUEIREDO FERNANDES
Presidente do Conselho
Interino

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA-CONVITE Nº 1/2022Modalidade: Carta Convite nº 001/2022 - Tipo: Menor preço global - Objeto: Contratação de empresa para reforma das instalações físicas da Sede do CRM/PA, segundo condições estabelecidas no presente edital e seus anexos - Local de entrega do edital: www.cremapa.org.br Data da abertura: 28 de julho de 2022 às 10:30 horas, Local do certame: Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 223, Sede do CRM/PA, Planaltina, 1º andar. Tel.: (91) 3205-4004/4016.Belém, 21 de julho de 2022.
TEREZA CRISTINA DE BRITO AZEVEDO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - CRM-PR AO CONTRATO Nº 43/2019-CRM-PR

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ. Contratado: BRY TECNOLOGIA S.A., CNPJ 04.441.528/0001-57. PREÇO: De acordo com a proposta comercial encaminhada pela Contratada em 23/06/2022, acompanhada de atestado de exclusividade, será mantido o valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: Remanesce o presente por 12 (doze) meses, de 24/07/2022 a 23/07/2023. Base legal: Lei 8.095-93.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA ESTADO DO ACRE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO

OS INTEGRANTES DA JUNTA GOVERNATIVA INTERINA - CRMV-AC, designados pela Resolução CRMV nº 1047, de 23 de março de 2022, no uso de suas atribuições legais, torna público a convocação das aprovadas no concurso público homologado pelo Edital nº 01/2018, conforme a seguir:

1. Relação de candidato convocado, conforme ordem de classificação:
Cargo: Fiscal - CAROLINE MAPELI DAL RIO FERREIRA. Lotação: Rio Branco - AC.

2. O candidato relacionado nesta convocação deverá comparecer na sede do CRMV-AC, sito à Rua Major Laísleu Ferreira, nº 367, Bairro Dom Geacinto, CEP: 69.900-275 - Rio Branco - Acre, Telefone: (68) 3228-5578, em até 10 (dez) dias contados da ciência deste, no horário das 08:00 às 12:00 no dia 13/07 e de 14:30 horas, reunindo dois documentos mencionados no item 11.2.2 do Edital, sob pena de perder o direito de contratação.

HELO BUME
JOSE MARIA DOS SANTOS RUHO
Junta Governativa

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

CRMV-MT/Licitação 00- 051526, Pregão Eletrônico nº003/2022, Proc. Adm. 0150021.09/000025/2022-02; Objeto: Prestação de serviços de telecomunicações de acesso a rede mundial de computadores (internet); Edital 003/2022, de 20/07/2022, disponível no site www.licitacoes.com.br; Acolhimento de Propostas: 21/07/2022; Abertura da Disputa: 02/08/2022 às 10h (horário de Brasília-DF).FABIANO G. OLIVEIRA CAMPOS
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 3ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas 3ª Região, no exercício das suas atribuições, torna público o resultado da Licitação:

Pregão 010/2022

Processo: 003310.000052/2022-12

Objeto: Prestação de serviços para impressão gráfica de 1.500 unidades do livro de 40 anos do CRN 3, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Vencedora: FINALITA EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA
CNPJ: 01.261.071/0001-64
Data de Homologação: 20/07/2022
Valor Global: R\$ 940,0000São Paulo, 20 de julho de 2022.
MIRA DA COSTA CORRÊA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE ALAGOAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2022

CONTRATANTE: Conselho Regional de Odontologia de Alagoas, CNPJ: 12.326.311/0001-18. CONTRATADA: VICTOR IVO RODRIGUES DE FREITAS FREIRE, CNPJ: 24.780.976/0001-92. OBJETIVO: Contratação de serviços de reparo de móveis, conforme condições e exigências constantes no termo de referência apresentado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Valor contratual: R\$ 278,66 (duzentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos). Termo de Dispensa em: 18/07/2022. Ratificação em: 18/07/2022.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022 - R\$ Nº 94335

Processo Adm/Institucional 016/2022

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, informa aos interessados que o presente Edital, cujo objeto é a aquisição de material de gêneros alimentícios, sob demanda, visando à nutrição do Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CROBA, pelo período de 12 (doze) meses, resultou FRACASSADO, conforme consta nos autos do processo nº 016/2022.

Em 20 de julho de 2022
MARCEL LAUTENSCHLAGER ARRABA